

-LEI Nº 117, DE 30 DE MARÇO DE 1989-

(Dispõe de autorização para alienação de Ações).

LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 29 de março de 1989, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Meridiano representada pelo seu Prefeito Municipal, autorizada a alienar por venda, através de Bolsa de Valores, as Ações abaixo relacionadas, pertencentes a este município de Meridiano, a saber:

ORIGEM	Nº DO CERTIFICADO	QUANTIDADE	TIPO DA AÇÃO	T O T A
PETROBRÁS (Petróleo Brasileiro S/A)	78.508	100	Ordinária	
	78.509	50	Ordinária	
	78.510	20	Ordinária	
	78.511	10	Ordinária	
	78.512	08	Ordinária	
	28.949	02	Preferencial	
TELESP (Telecomunicações de São Paulo S/A)	251.123.345	1.914	Preferencial	3.828
	551.118.389	1.914	Preferencial	

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 30 de março de 1989.

Luiz Rizzato
- Luiz Rizzato -
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal em livro próprio, afixada no lugar de costume e publicada nos termos da Lei Complementar nº 384, de 28 de dezembro de 1984.

Hermenegildo Baldin
Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO